

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 310/2025

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Canápolis Açúcar e Etanol S.A	CPF/CNPJ: 28.144.326/0001-01
Endereço: Rodo BR-365 KM 734	Bairro: Zona Rural
Município: Canápolis	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafrab.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Abel Vieira de Souza	CPF/CNPJ: 416.517.906-04
Endereço: Rua Nicodemos Parreira, 219	Bairro: Petropolis
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafrab.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Alegre e Vertente Grande	Área Total (ha): 111,0350
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 1.144, 1.512 e 8.874	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3142809-2CF9E926828E4F57B451E80FAB9BF4AC	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	311	unidades

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	311	un	22 K	714.364,654	7.896.446,667

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	44,72

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		44,72

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	104,58	m <sup>3</sup>
Madeira floresta nativa	Madeira	14,77	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2025

Data da vistoria remota: 07/11/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/11/2025

## 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 311 (trezentos e onze) árvores isoladas em área de 44,72 hectares, tem como objetivo a ampliação da fronteira agrícola da propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Abel Vieira de Souza, proprietário da Fazenda Campo Alegre e Vertente Grande - Matrículas nºs. 1.144, 1.512 e 8.874, com área total de 111,0350 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia de Vereda e Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 714364,654 e 7896446,667.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-2CF9.E926.828E.4F57.B451.E80F.AB9B.F4AC

- Área total: 112,1443ha

- Área de reserva legal: 22,4909ha

- Área de preservação permanente: 25,2926ha

- Área de uso antrópico consolidado: 86,2605ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 22,4909ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel 22,4909

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa Canápolis Açúcar e Etanol S.A, pleiteia realizar o corte de **311 (trezentos e onze) árvores isoladas** em uma área de 44,72 hectares com objetivo a ampliação da fronteira agrícola da propriedade. De acordo com o levantamento apresentado ([122103582](#)), foram identificadas 01 (um) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 03 (três) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo, ambas protegida por Lei e, portanto, serão suprimidas de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 104,58 m<sup>3</sup> de lenha e 14,77 m<sup>3</sup>, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: R\$ 934,74 - 01/09/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 809,80 - 01/09/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 763,83 - 01/09/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23139025**

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de prioridade para conservação da biodiversidade é de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda e Cerradão. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica, não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota em 07/11/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

*No levantamento apresentado ([115998413](#)), foram identificadas 01 (três) indivíduos da espécie Caryocar brasiliense - Pequi e 03 (três) indivíduos da espécie Handroanthus Ochraceus - Ipê-amarelo, ambas espécies protegidas por Lei. Por isso, a supressão dessas árvores deve seguir o que determina a Lei nº 20.308/2012. Além disso, foi apresentada uma proposta de compensação para as árvores que serão removidas.*

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Relevo Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná

- Solo: o Latossolo Vermelho Distrófico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Possui uma vegetação típica do cerrado.

- Fauna: principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, uodus-de-coroa azul, joões-de-barro, por exemplo.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as **311 (trezentos e onze)** árvores isoladas vivas em uma área de 44,72 hectares com o objetivo a ampliação de fronteira agrícola. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada antes 22 de Julho de 2008.

O levantamento ([115998413](#)) confirmou a presença de 01 (um) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 03 (três) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo, na área de 44,72 hectares. Ambas são espécies legalmente protegidas e serão suprimidas para desenvolvimento de atividades agrícolas. Não foram identificadas espécies ameaças de extinção conforme Portaria MMA 148/2022.

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **pequizeiro** só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **ipê amarelo** só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Levando em conta a análise do histórico de imagens de 21 de junho de 2008, que evidencia a antropização da região, e a consulta à camada do MapBiomas – Coleção 9, que confirma o uso antrópico consolidado do local, é viável classificar a solicitação do empreendedor no inciso III do referido normativo.

Isso é justificado pela realidade atual da agricultura, que utiliza equipamentos de grande porte e alta precisão. Essa condição operacional dificulta a preservação dos indivíduos arbóreos remanescentes, sendo tecnicamente possível atender à solicitação de acordo com os critérios definidos.

Foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PTRF ([122103585](#)), visando à compensação pela **supressão de 04 (quatro) árvores protegidas**, sendo sendo **01 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*)** e **03 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus Ochraceus*)**.

A compensação será realizada da seguinte forma:

- **Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*):**  
Para o corte de 1 (um) indivíduo, será realizado o plantio de 10 (dez) mudas de pequi, conforme a proporção de 1:10.
- **Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*):**  
Para o corte de 3 (três) indivíduos, será realizado o plantio de 15 (quinze) mudas de ipê-amarelo, conforme a proporção de 1:5.

Com isso, o total de mudas utilizadas para a compensação será de **25 indivíduos**.

As mudas serão implantadas em **imóvel de terceiros**, localizado na Fazenda Piripá e Campo Limpo, matrícula nº 11.836, conforme anuência apresentada ([122103588](#)).

O rendimento lenhoso estimado é de 104,58 m<sup>3</sup> de lenha e 14,77 m<sup>3</sup>, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O projeto técnico está sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Helder Cassimiro de Oliveira - Registro nº 170360-D / CREA-MG

Diante das considerações, somos **FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO** da intervenção solicitada.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas

Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries
Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
Morte accidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **311 (trezentos e onze) árvores isoladas** em uma área de **44,72 ha**, localizada na propriedade rural Fazenda Campo Alegre e Vertente Grande, Matrículas nºs 1.144, 1.512 e 8.874. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 104,58 m<sup>3</sup> de lenha e 14,77 m<sup>3</sup>, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória pela supressão de 01 indivíduos da espécie, na proporção de 10:1 nos termos da Lei 10.883/1992.
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória pela supressão de 03 indivíduos da espécie, na proporção de (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988.
3. A área destinada à execução do PTRF possui 158 m<sup>2</sup>, localizada em Área antropizada, com coordenadas de referência 18°53'21.61"S / 49°15'35.83"O
4. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
5. Dentre as 311 árvores autorizadas estão 01 pequizeiro e 03 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira: R\$ 3.960,75 - 02/12/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF

2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 03/12/2025, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128292752** e o código CRC **BD27C89F**.